



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 04492/16

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **PRATA**. Prestação de Contas do Prefeito Antônio Costa Nóbrega Júnior, relativa ao exercício financeiro de **2015**. Emissão, em separado, de parecer contrário à aprovação das contas. Julgamento irregular das Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo. Imputação de débito. Aplicação de multa. Recomendações. Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACÓRDÃO APL – TC 00027/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04492/16, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **PRATA**, relativa ao **exercício financeiro de 2015**, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 04492/16

data, ACORDAM em:

- 1) **Julgar irregulares** as contas de gestão do Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, relativas ao exercício de 2015.
- 2) **Imputar débito** ao Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, no valor total de **R\$ 409.429,25 (quatrocentos e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos)**, equivalentes a **6.910,20 UFR-PB**, inerente à **saída de recursos financeiros sem comprovação da destinação**, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário aos cofres municipais, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Estadual, conforme previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado.
- 3) **Aplicar multa pessoal** ao Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, equivalentes a **101,27 UFR-PB**, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado.
- 4) **Recomendar** à Administração Municipal de Prata a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 04492/16

no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

5) Remeter cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para adoção das providências cabíveis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Virtual do TCE/PB,

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022

Assinado 15 de Fevereiro de 2022 às 09:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 14 de Fevereiro de 2022 às 17:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2022 às 17:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL